

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº4.032\2022-IPMA, referente ao procedimento do **3º Termo Aditivo –(PRAZO)**, Sendo o período renovado por mais 12 (DOZE) meses no valor mensal de R\$ 19.966,10 (dezenove mil, novecentos e sessenta e seis reais e dez centavos), sendo o valor global de R\$ 239.593,20 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos), com início em 05 de junho de 2022 e término em 04 de junho de 2023, Conforme Contrato nº007\2019-IPMA – que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por meio do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua-IPMA, e o Sr. Raimundo Bessa Júnior – CPF nº686.640.442-87 e a Sra. Kelly Martins Dias Bessa-CPF nº513.689.192-00 – que tem como objetivo a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº007\2019- E REAJUSTE DE VALOR CUJO O OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAL, DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA NOVA SEDE DO IPMA, SITUADO NO CONJUNTO ABERLADO CONDURÚ, QUADRA 20, Nº03-BAIRRO COQUEIRO-CEP67.150-180, ANANINDEUA-PA. Consta nos autos Parecer nº038/2022 – ASJUR/IPMA, assinado pelo assessor jurídico Sr. Leynilson Lopes Iwabuchi, OAB\PA nº20.983., assinado – em 16 de maio de 2022, manifestando-se favorável ao pleito, assim como, Parecer nº 560\2022-PROGE assinado pelo servidor Wilzefi Correa dos Anjos - Procurador do Município – OAB/PA 21.940, o qual relata não existir impeditivos legais à efetivação do respectivo aditivo. Com base na lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

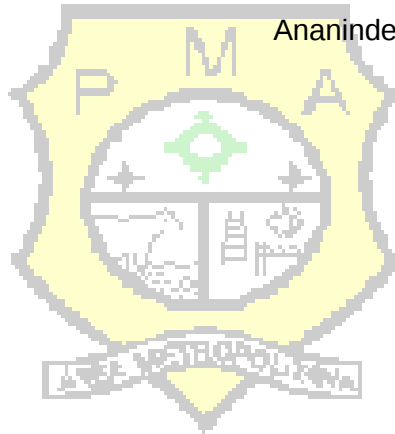
(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se parcialmente, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



Ananindeua-Pa, 07 de junho de 2022.